



**JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA RESCISÃO/EXTINÇÃO
CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 10/2025 – CPAC**

Trata-se de justificativa administrativa prévia destinada a fundamentar a adoção das providências necessárias à rescisão/extinção consensual do **Contrato nº 10/2025 – CPAC**, celebrado entre o **Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC** e a empresa **ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.115.918/0001-65**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 02/2025**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de hospedagem e gerenciamento de conteúdo do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas — site — do CPAC.

A presente medida decorre da superveniência de nova necessidade administrativa relacionada à modernização, ampliação e aperfeiçoamento da solução tecnológica utilizada pelo Consórcio, especialmente diante da necessidade de implementação de objeto mais amplo, apto a contemplar, além da hospedagem e gerenciamento do site institucional, o desenvolvimento, manutenção, suporte, migração de dados, treinamento, gerenciamento do portal institucional, módulos de transparência pública e funcionalidades voltadas à adequação ao PNTP/ATRICON.

Nesse contexto, considerando a tramitação de nova contratação voltada à execução de solução tecnológica mais abrangente, verifica-se que a manutenção simultânea do Contrato nº 10/2025 com o novo ajuste poderá ocasionar sobreposição de objetos, duplicidade de despesas e dificuldade de delimitação das responsabilidades de execução, fiscalização, atesto e pagamento dos serviços.

Assim, mostra-se administrativa e juridicamente recomendável a formalização da rescisão/extinção consensual do Contrato nº 10/2025 – CPAC, como medida preventiva destinada a assegurar a economicidade, a eficiência administrativa, a racionalização contratual, a continuidade dos serviços eletrônicos institucionais e a adequada gestão dos recursos públicos.

Ressalte-se que a medida ora proposta não decorre de inadimplemento, culpa, falha na execução contratual ou infração imputável à contratada, mas de conveniência administrativa devidamente motivada e fundada no interesse público, razão pela qual não se recomenda a aplicação de multa, penalidade ou sanção administrativa exclusivamente em decorrência da extinção consensual pretendida.

A rescisão/extinção consensual encontra **amparo** nos arts. 137 e 138, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de extinção contratual fundada no interesse da Administração e formalizada mediante acordo entre as partes, com a devida motivação nos autos.

Para fins de adequada transição, recomenda-se que eventual termo de rescisão preveja a preservação dos dados, documentos, arquivos, credenciais, backups, acessos administrativos e demais informações relacionadas ao portal institucional do CPAC, de modo a evitar descontinuidade, perda de dados ou prejuízo ao funcionamento dos serviços eletrônicos institucionais.

Recomenda-se, ainda, que eventual saldo **proporcional** somente seja reconhecido em relação aos serviços efetivamente executados, **comprovados** e regularmente atestados até a data imediatamente anterior ao início dos efeitos da nova contratação, vedado qualquer pagamento em duplicidade por objeto que venha a ser abrangido pelo novo ajuste administrativo.

Diante do exposto, justifica-se previamente a adoção das providências necessárias à formalização da rescisão/extinção consensual do **Contrato nº 10/2025 – CPAC**, com posterior celebração do respectivo termo pelas partes, publicação do extrato e juntada aos autos do processo administrativo competente, para fins de transparência, controle e regularidade da instrução processual.

Ribeirópolis/SE, 22 de maio de 2026.


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC